



000049

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa C G Farma Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.565.364/0001-09, para realizar o fornecimento de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

"Art. 4º

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

(...)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



000050

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa C G Farma Distribuidora Eireli dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alíneas e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado, destacando-se, ainda, que os preços obtidos foram comparados à média praticada no painel de preços do governo federal (para aquisições em quantitativos similares), conforme pode-se aferir mediante análise da planilha a seguir disposta:

Quadro comparativo				CG Farma		Painel de Preços	
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m ² , mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	3.000	10,40	31.200,00	13,01	39.030,00
2	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m ² , mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	300	24,72	7.416,00	23,28	6.984,00
3	Máscara cirúrgica tripla, confeccionada em SMS, com eficiência de filtragem bacteriana superior a 95%, com tiras elásticas para fixação, descartável, atóxica, antialérgica, pacote com 50 unidades	Pct	200	59,90	11.980,00	63,52	12.704,00
4	Máscara de proteção respiratória tipo N95,	Pct	50	55,00	2.750,00	56,10	2.805,00



000051

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

	formato anatômico, com clip nasal, com tiras elásticas para fixação, descartável, atóxica, antialérgica, pacote com 10 unidades						
5	Ponteira tipo universal, amarela, volume 0-200ul	Unid	1.000	0,02	20,00	0,12	120,00
6	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	Unid	500	73,99	36.995,00	84,82	42.410,00
7	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 3,5ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	1.000	0,80	800,00	1,12	1.120,00
Valores totais					91.161,00		105.173,00

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 91.161,00 (noventa e um mil, cento e sessenta e um reais), para um contrato de um mês, vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

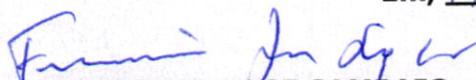
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 14 de outubro de 2020.


MARIA LUCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se!

Em, 14 de 10 de 2020.


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS